



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância – Cead da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni, em sua Sexagésima Nona Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.008007/2025-31, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância – Cead da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Educação a Distância

Regimento Interno do Centro de Educação a Distância da Universidade Federal do Cariri

Histórico do Regimento Interno do Centro de Educação a Distância da Universidade Federal do Cariri:

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 318, de 27 de fevereiro de 2026.

Sumário

CAPÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CEAD	2
Seção I	2
Das Atribuições do CEAD	2
CAPÍTULO III	3
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS	3
Seção I	3
Da Direção e Direção-Adjunta	3
Seção II	4
Do Coordenador-Geral e do Coordenador Adjunto Institucional do Programa UAB/UFCA	4
Seção III	5
Do Núcleo Pedagógico – NUPED	5
Seção IV	6
Do Núcleo de Gestão – NG	6
Seção V	6
Do Núcleo de Tecnologias da Educação e Acessibilidade Digital – NUTEC	6
Subseção I	7
Da Seção de Multimídias e Produção de Material Didático	7
Subseção II	8
Da Seção de Tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa	8
Seção VI	8
Do Comitê Gestor Permanente da EaD	8
CAPÍTULO IV	9
Da Coordenação dos Cursos de Graduação e pós-graduação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFCA	9
CAPÍTULO V	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ORGANOGRAMA	11

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento do Centro de Educação a Distância – Cead, Órgão Suplementar à Reitoria da Universidade Federal do Cariri – UFCA, criado através da Resolução Consuni nº 64, de 24 de fevereiro de 2022, estabelece as competências e a estrutura do Cead, como referência competente em EaD da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

§ 1º O Cead tem finalidade de coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, exercidas mediante ações na modalidade de Educação a Distância – EaD.

§ 2º O Centro de Educação a Distância promoverá a divulgação e zelará pelo cumprimento da legislação federal vigente sobre EaD, observando as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e do Regimento Geral da Universidade Federal do Cariri e das respectivas normas complementares, das normativas nacionais para Educação a Distância definidos pela Universidade Aberta do Brasil – UAB, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CEAD

Seção I

Das Atribuições do CEAD

Art. 2º São atribuições do Centro de Educação a Distância, como órgão de direção e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Universidade Federal Cariri, na modalidade de educação a distância, somadas às atribuições previstas na Resolução Consuni nº 64, de 24 de fevereiro de 2022:

I - promover a articulação, políticas institucionais de educação a distância, a mobilização e o envolvimento da comunidade universitária em ações de EaD, em parceria com as Unidades Acadêmicas e demais órgãos interessados da UFCA, prestando informações transparentes sobre programas, projetos, eventos, editais e atos congêneres;

II - prestar assessoria às ações de EaD, no âmbito da UFCA, inclusive, quando solicitado, emitindo parecer consultivo a respeito;

III - incentivar a produção do conhecimento em EaD;

IV - manter estrutura de apoio à qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos para atuarem em EaD;

V - apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas a ações de EaD;

VI - promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EaD;

VII - representar institucionalmente a UFCA em fóruns ou instâncias externas que tenham como tema principal a EaD;

VIII - propor políticas de educação a distância no âmbito administrativo e pedagógico e submetê-las aos órgãos e conselhos deliberativos competentes;

IX - emitir pareceres consultivos sobre a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação na modalidade de Educação a Distância ofertados;

X - propor normas visando a expansão e o aperfeiçoamento das atividades pedagógicas de Educação a Distância na UFCA;

XI - assessorar e emitir parecer consultivo sobre editais de processos seletivos de programas de pós-graduação *stricto e lato sensu* para oferta na modalidade EaD;

XII - assessorar e emitir pareceres consultivos sobre editais de processos seletivos de tutorias e docentes bolsistas com atuação na modalidade EaD;

XIII - recomendar a proposição de comissões temporárias para estudos relativos à matéria de EaD;

XIV - realizar adesão e gestão aos editais da Universidade Aberta do Brasil UAB/Capes, atendendo suas normativas e regulamentações;

XV - qualificar docentes e técnico-administrativos para atuação na modalidade de educação a distância na UFCA;

XVI - fazer parte como membro titular e suplente do Conselho Superior Universitário e participar das reuniões da gestão superior no âmbito da universidade.

XVII – garantir que os cursos de graduação ofertados pelo CEAD/UAB observem as normas acadêmicas vigentes e o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA), aprovado pela Resolução CONSUNI nº 157, de 22 de junho de 2023;

XVIII – garantir que a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, observem as normas gerais de pós-graduação da UFCA e as diretrizes estabelecidas na Resolução CONSUNI nº 17, de 16 de agosto de 2022.

Art. 3º O Centro de Educação a Distância – Cead tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Direção do Centro de Educação a Distância – DIR;

II - Direção Adjunta do Centro de Educação a Distância – DIR-AD;

III - Coordenação Institucional de UAB/UFCA;

IV - Núcleo Pedagógico – NUPED;

V - Núcleo de Gestão – NG;

VI - Núcleo de Tecnologia Educacional e Acessibilidade Digital – NUTEC;

VII - Comitê Gestor Permanente de EaD; e

VIII - Coordenação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação UAB/UFCA.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Direção e Direção-Adjunta

Art. 4º O Diretor(a) e o Diretor(a)-Adjunto(a) do Cead serão nomeados por indicação da Reitoria.

Art. 5º São atribuições do Diretor do Centro de Educação a Distância:

I - representar o Cead em todas as instâncias da Universidade Federal do Cariri;

II - administrar e supervisionar as atividades de coordenações e setores vinculadas ao CEAD;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê Permanente da EaD, bem como das coordenações e setores internos do Centro de Educação a Distância;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento interno do Cead e das demais normas da Universidade Federal do Cariri;

V - realizar a gestão das ações administrativas, acadêmica, técnicas e financeiras ligadas ao CEAD e articular políticas de EaD no âmbito interno e externo à UFCA; e

VI - presidir reuniões regulares com toda a equipe.

Art. 6º São atribuições do Diretor Adjunto do Centro de Educação a Distância:

I - substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos legais;

II - colaborar na execução das atividades pedagógicas e administrativas do CEAD;

III - acompanhar e supervisionar a gestão de dados acadêmicos dos cursos de graduação, de pós-graduação e outros em EaD; e

IV - auxiliar o Diretor na gestão administrativa, acadêmica e financeira do Cead.

Seção II

Do Coordenador-Geral e do Coordenador Adjunto Institucional do Programa UAB/UFCA

Art. 7º O Coordenador Institucional do Programa UAB/UFCA e seu adjunto são os representantes da IES, nomeados, mediante Portaria do Gabinete da UFCA ou seleção em editais, para a articulação entre a Universidade Federal do Cariri e a Diretoria de Articulação e Inovação em Educação Aberta – DIEA, CAPES-MEC e SERES-MEC.

Art. 8º São atribuições do Coordenador-Geral e do Coordenador Adjunto Institucional do Programa UAB/UFCA:

I - representar formalmente a UFCA junto a Diretoria de educação a Distância DED/CAPES e a Universidade Aberta do Brasil – UAB;

II - executar o orçamento de custeio de educação a distância fomentado pela DED/CAPES

III - coordenar as atividades dos cursos ofertados pela UFCA, no âmbito do Sistema UAB;

IV - realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos UAB, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmico-operacionais;

V - receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos

coordenadores de cursos e coordenadores de polos UAB;

VI - participar de grupos de trabalho instituído pela UAB, visando o aprimoramento e adequação do Sistema;

VII - encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à UAB, ou quando solicitado;

VIII - zelar pelo funcionamento das atividades acadêmicas e operacionais dos cursos ofertados pela UFCA, no âmbito do Programa UAB, em conjunto com as coordenações dos cursos e com o Cead;

IX - receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos de pós-graduação EAD/UAB elaborados pelos coordenadores de curso e coordenadores de polos;

X - participar de grupos de trabalho, comissões, comitês, no âmbito da UFCA e/ou UAB, para o desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem, para o desenvolvimento de materiais didáticos e o aprimoramento das atividades acadêmicas e operacionais;

XI - realizar o cadastramento e o controle de bolsistas UAB;

XII - receber e manter o controle das fichas de cadastro e os Termos de Compromisso dos bolsistas;

XIII - encaminhar relatórios de bolsistas para pagamento;

XIV - verificar e certificar os lotes de pagamento de bolsas UAB;

XV - acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

XVI - realizar a prestação de contas dos recursos para o custeio de EaD liberados pela DED/UAB;

XVII - elaborar, acompanhar e participar da seleção dos editais para a seleção de bolsistas no âmbito da UAB; e

XVIII - acompanhar e supervisionar as atividades da coordenadoria de tutorias e tutores/UAB dos cursos de graduação e Pós graduação em EaD;

Seção III

Do Núcleo Pedagógico – NUPED

Art. 9º Compete ao Núcleo Pedagógico – NUPED do Cead:

I - colaborar com a Direção e coordenações de curso no desenvolvimento de projetos de novos cursos, emissão de pareceres técnico-pedagógicos consultivos e nas adequações que se fizerem necessárias aos existentes;

II - atuar pedagogicamente, em parceria com as Coordenações de Cursos no assessoramento, elaboração, revisão e consolidação dos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC;

III - realizar levantamento de dados institucionais para mapear e assessorar os cursos de graduação no desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria progressiva do desempenho acadêmico;

IV - promover, ações educativas, oficinas e orientações pedagógicas aos discentes relativas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

V - fomentar junto às coordenações de curso a articulação de ações na prevenção à evasão e retenção; e

VI - ofertar cooperação técnica pedagógica no desenvolvimento das ações junto às coordenações de tutoria e equipe multidisciplinar de bolsistas UAB.

Art. 10. A Coordenadoria de Tutoria exerce a gestão, acompanhamento e avaliação das atividades de tutoria no âmbito do Cead/UFCA de forma integrada às ações do NUPED, promovendo o alinhamento das estratégias pedagógicas dos cursos, em conformidade com as diretrizes da UAB/CAPES.

Art. 11. São competências e atribuições da Coordenadoria de Tutoria:

I - gerir as atividades acadêmicas dos tutores presenciais e a distância dos cursos UAB/UFCA, compreendendo o seu acompanhamento, avaliação e a consolidação dos resultados em relatórios semestrais de desempenho a serem encaminhados às coordenações de curso e à Direção do Cead;

II - promover a articulação e capacitação contínua do corpo de tutores, bem como a intermediação do diálogo acadêmico e técnico junto ao corpo docente, visando a fluidez dos processos pedagógicos;

III - desenvolver, coordenar e integrar estratégias de monitoramento da permanência discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem, orientando o corpo de tutores em ações de busca ativa para a mitigação da evasão acadêmica;

IV - atuar conjuntamente com as coordenações para propor e implementar soluções inovadoras nas ações de tutoria que atendam às demandas dos cursos;

V - participar de ações formativas, encontros e oficinas que fortaleçam a educação permanente e as estratégias pedagógicas dos cursos em EaD;

VI - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação de alunos; e

VII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Direção do Cead ou pelas normativas da UAB/CAPES.

Seção IV

Do Núcleo de Gestão – NG

Art. 12. As atividades de secretaria ficarão organizacionalmente vinculadas ao Núcleo de Gestão – NG.

Art. 13. São atribuições do Núcleo de Gestão – NG do Cead:

I - realizar e gerenciar as atividades relacionadas a contratos, de contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito do Cead;

II - coordenar e controlar as atividades relacionadas com a gestão patrimonial de bens móveis e imóveis;

III - coordenar as atividades relacionadas com a recepção, expedição, controle e distribuição de materiais;

IV - definir e gerenciar, em conjunto com a direção, o plano anual de aquisições do Cead, relacionados a materiais de consumo e permanente;

V - acompanhar a execução e prestação de contas dos acordos, convênios e contratos que envolvam o Cead;

VI - dar suporte administrativo e técnico na área de recursos humanos, administração e logística;

VII - coordenar os despachos, o fluxo de processos e o fluxo de informações do Cead;

VIII - participar e redigir ata de reuniões do Cead;

IX - redigir termos, ofícios e demais documentos oficiais;

X - manter atualizada a agenda de compromissos do Diretor do Cead e prestar informações sobre ela quando necessário;

XI - divulgar editais e avisos relacionados aos eventos do Cead; e

XII - zelar pela organização e guarda de documentos.

Seção V

Do Núcleo de Tecnologias da Educação e Acessibilidade Digital – NUTEC

Art. 14. O Núcleo de Tecnologia da Educação e Acessibilidade Digital – NUTEC será composto pela Seção de Multimídias e Produção de Material Didático e a Seção de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa.

Art. 15. São atribuições do NUTEC:

I - acompanhar e avaliar continuamente o AVA, visando a sua integração com o SIGAA da UFCA e a atualização permanente das versões disponíveis, obedecendo aos padrões técnicos e operacionais a partir das políticas de tecnologias educacionais e de suporte, servidores, equipamentos de hardwares e softwares da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/UFCA;

II - garantir a acessibilidade digital principalmente àquelas pessoas que têm sua mobilidade reduzida ou dificuldade de comunicação, navegação na web dificuldade de acesso aos acervos físicos e digitais dos cursos de EaD;

III - acompanhar e supervisionar toda estrutura de tecnologias da informação no âmbito dos cursos na modalidade EaD, de forma a manter atualizados e em constantes atualizações acervos, Internet, acessibilidade na web, equipamentos e outros componentes de tecnologias;

IV - relatar à Direção do Cead, sempre que se fizer necessário ou por solicitação, sobre as condições de estruturas de TI do Cead, polos EaD e dos *campi* da UFCA, onde se desenvolvam atividades em EaD, com vistas às adequações aos padrões necessários dessas estruturas tecnológicas, digitais e de navegabilidade na Internet; e

V - realizar a política de capacitação em tecnologias digitais, redes, AVA, SIGAA integrado ao Moodle, Moodle pedagógico, Moodle Administrativo, dentre outras ferramentas e interfaces da EaD para os públicos internos da UFCA: docentes, discentes, técnico-administrativos (coordenações de cursos, assistências aos cursos, apoios ao AVA, dentre outros).

Subseção I

Da Seção de Multimídias e Produção de Material Didático

Art. 16. A Seção de Multimídias e Produção de Material Didático do Cead é responsável por produzir, revisar, sistematizar, diagramar e disponibilizar aos Cursos o material didático, com vistas ao atendimento às demandas na área e estará ligado, organizacionalmente, ao NUTEC.

Art. 17. A Seção de Multimídias e Produção de Material Didático conta com uma equipe multidisciplinar para atender às demandas de produção de material impresso, material audiovisual e material multimídia.

Art. 18. Cabe à Seção de Multimídias e Produção de Material Didático:

I - responsabilizar-se pela produção do material dos cursos de graduação e pós-graduação da modalidade EaD oferecidos pela UFCA;

II - agendar, planejar, filmar, editar e produzir os materiais a serem apresentados nas várias mídias digitais e web;

III - construir materiais internos do Centro de Educação a Distância – Cead e projetos desenvolvidos pelo Cead que envolvam a produção de material didático e ainda: produção de livros, periódicos e material de estudo (contará com profissionais para trabalhar o pedagógico, a revisão técnica de normas e português, o desenvolvimento de layout, a criação de capas e diagramação);

IV - produzir apostilas, facilitando a linguagem pedagógica e desenvolvendo a arte visual do material;

V - planejar e produzir materiais didáticos mediante a aprovação do autor do texto, durante e após o processo de criação;

VI - responsabilizar-se pelo material audiovisual, que engloba videoaulas e vídeos de diferentes formatos oferecidos pelos cursos à distância e pela Instituição; e

VII - elaborar relatórios de materiais didáticos e outras atividades pedagógicas inerentes a sua competência.

Subseção II

Da Seção de Tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa

Art. 19. Compete à Seção de Tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa:

I - traduzir e interpretar artigos, livros, produção conceitual, atividades avaliativas, eventos culturais e acadêmicos, bem como textos diversos da Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa;

II - traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, editais, sites, vídeos, aulas presenciais e virtuais, atividades didático-pedagógicas, enunciados de questões avaliativas e, ainda, reuniões administrativas e pedagógicas da Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa.

III - interpretar discussões e negociações entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português).

IV - reproduzir em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa, o pensamento e intenção do emissor, presencialmente, ou através de vídeos;

V - garantir o direito da acessibilidade da pessoa surda, vinculada à EaD, em atividades relacionadas à gestão em instâncias internas ou externas desta Unidade Acadêmica; e

VI - assessorar nas atividades ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Seção VI

Do Comitê Gestor Permanente da EaD

Art. 20. O Comitê Gestor Permanente da EaD é um órgão consultivo e de assessoramento no âmbito do CEAD, e é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II - Coordenador ou Coordenador Adjunto Institucional do Programa UAB/UFGA;
- III - 2 representantes dos Coordenadores dos cursos de graduação UAB/UFGA;
- IV - 2 Representantes dos Coordenadores dos cursos de pós-graduação UAB/UFGA;
- V - Chefe do Núcleo de Tecnologia Educacional - NUTEC;
- VI - Chefe do Núcleo de Gestão - NG; e
- VII. Chefe do Núcleo Pedagógico - NUPED.

Art. 21. São competências do Comitê Gestor Permanente da EaD:

- I - discutir políticas de educação a distância nos âmbitos administrativo e pedagógico da UFGA;
- II - instruir e propor comissões temporárias para estudos relativos à matéria da EaD;
- III - discutir internamente as prioridades setoriais;
- IV - apresentar os principais problemas, riscos, causas e consequências levantados na fase de discussão de prioridades setoriais, se houver;
- V - realizar o alinhamento das prioridades entre setores e seções;
- VI - realizar a análise do ambiente interno (forças e fraquezas) e ambiente externo (ameaças e oportunidades), identificando possíveis situações que necessitem de ações de controle;
- VII - elaborar plano de providências após identificação de possíveis problemas e ameaças;
- VIII - consultar todos os setores e seções do Cead em relação à necessidade e viabilidade de um novo trabalho que aponte a participação conjunta;
- IX - elaborar relatórios sobre assuntos de sua competência para embasar as decisões de órgãos executivos ou colegiados da UFGA;
- X - alinhar as prioridades setoriais; e
- XI - definir as orientações estratégicas do Cead com a finalidade de alcançar seus objetivos.

Art. 22. Das disposições específicas:

- I - o comitê se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente;
- II - o quórum para início das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) mais um da composição dos membros;
- III - as convocações para as reuniões serão realizadas via e-mail; e

IV - é facultada aos membros do Comitê Gestor Permanente da EaD, a participação das reuniões por meio de videoconferência.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação dos Cursos de Graduação e pós-graduação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFCA

Art. 23. As Coordenações de cursos de Graduação e pós-graduação, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/ UFCA são selecionadas com base em editais específicos do programa.

Art. 24. Compete a cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFCA.

I - receber, a cada início de semestre letivo, os planos de ensino das disciplinas do curso, e dar ciência do recebimento;

II - elaborar as listas de oferta de disciplinas para o curso;

III - proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;

IV - traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;

V - acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;

VI - propor, aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

VII - acompanhar os processos de aproveitamento de estudos e de atividades complementares, e processos de adaptação discente, em conformidade com a regulamentação da UFCA acerca desses temas;

VIII - opinar e contribuir sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo(a) diretor(a) da Unidade Acadêmica ou Cead/UAB;

IX - receber requerimentos de estudantes do curso e dar os devidos encaminhamentos; e

X - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Reitoria e em conjunto com a Direção do Cead, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como o Estatuto e Regimento Geral da UFCA.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Educação a Distância

ORGANOGRAMA

